

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08202/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
- PB E ERIK HENRIQUE FERNANDES  
CAMPOS.**

**1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.834/0001-51, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, Brasileira, Solteira, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro nesta cidade de Monteiro - PB, portadora do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2ª VIA – SSDS/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**2. CONTRATADA: ERIK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS** - Rua João Ferreira de Lira, 39 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 086.348.144-24, neste ato representado por Eric Henrique Fernandes Campos, Motorista, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Lira, 39, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 086.348.144-24 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**.

**3.** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 2.6.006/2019, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de Serviços no Transporte de Estudantes, no seguinte itinerário conforme anexo I, durante o período no ano letivo de 2019.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação



*Comissão Setorial de Licitação*

§ 1º - O transporte referido no Caput da presente cláusula será em todos os dias letivos da Escola, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

§ 2º - Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 008/2019, Pregão Presencial nº. 2.6.006/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, o valor global de **R\$ 33.800,00 (Trinta E Três Mil E Oitocentos Reais)**

§ 1º - O pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade de viagens realizadas por mês, tendo como base a seguinte fórmula: Preço diário da viagem X Quantidade de viagens mês.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 4º - Os valores descritos no "caput" desta cláusula já compreendem combustível, motorista, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

§ 1º - Só se admitirá reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação



*Comissão Setorial de Licitação*

licitante por cada viagem, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado;

§ 2º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento.

§ 3º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte:

**Órgão: 13** – Fundo Municipal de Educação.

**Unidade Orçamentária:** 13013 – Fundo Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário Educação- FNDE.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE.

**Programa de Trabalho:** 12.365.1009.2061 - Manutenção da Educação Infantil.

**Natureza da Despesa:** 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Natureza da Despesa:** 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do FNDE, e de recursos próprios a título de contrapartida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de Prestação dos serviços será até o final do ano letivo 2019, num total de 200 (duzentos) dias letivos e iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*(Handwritten mark)*

3

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação



*Comissão Setorial de Licitação*

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e proposta do licitante;
- II.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Educação de Monteiro;
- III.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IV.** – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V.** – Será de inteira responsabilidade do contratado quaisquer acidentes que venham surgir, com o serviço de transporte de alunos, inclusive indenizações de causa mortis e ou invalidez;
- VI.** – Durante a prestação dos serviços (transporte de estudantes) o veículo do contratado vier a quebrar ou outro problema similar que não possa executar os serviços, será de responsabilidade do contratado a substituição do veículo, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração, visto que os alunos não podem ser penalizados com falta de veículo;
- VII.** – O abastecimento, manutenção, licenciamento, multas e outras despesas que venham surgir com o veículo são de inteira responsabilidade do Contratado;
- VIII.** – Caso o motorista do veículo venha a ser substituído, o proprietário do veículo deverá comunicar antes a Secretaria de Educação, apresentando os documentos do motorista substituto sob pena de ser descredenciado, a habilitação do mesmo tem que ser obrigatoriamente na classificação "D";
- IX.** – Caso o Contratado venha a desistir do transporte dos alunos deve comunicar a Secretaria de Educação, no mínimo 30 dias com antecedência. Caso não

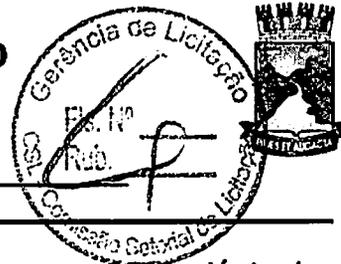
*[Handwritten signature]*

4

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação



*Comissão Setorial de Licitação*

comunique os valores devidos os mesmo não serão pagos. Caso o mesmo já tenha recebido será cobrado na justiça valor idêntico ao pagamento, e fica sem poder participar de outras licitações;

**XI.** – O Contratado não poderá transferir a linha para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência da linha para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

**XII.** – O veículo que for apresentado só poderá ser substituído por um veículo mais novo e no mínimo com 05 (cinco) meses após ter vencido a licitação com veículo já transferido para o nome do vencedor da linha com a concordância da Secretaria da Educação e vistoriado com a documentação em dia;

**XIII.** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**XIV.** – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

**XV.** – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

**XVI.** – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

**XVII.** – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados do CONTRATADO esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

**XVIII.** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO;

**XIX.** – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.

**XIX.** – Assegurar os empregados e ocupantes do veículo contra riscos de acidentes de trabalho;

*oe*

5

*[Handwritten signature]*



**XX.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

**XXI.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**XXII.** – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

**XXIII.** – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

**XXIV.** – Manter o veículo sempre limpo;

**XXV.** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;

**XXVI.** – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;

**XXVII.** - Adequar os seus veículos de acordo com a quantidade demandada de alunos em cada itinerário contratado do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

**I.** – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

**II.** – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;

**III.** – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;

**IV.** – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

**V.** – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;

**VI.** – Emitir Ordem de Início dos serviços;

**VII.** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

**VIII.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

*aw*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação



*Comissão Setorial de Licitação*

detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;

**IX.** – Determinar que a Secretaria Municipal de Educação nomeie servidor ou comissão para fiscalização, do transporte de alunos, objeto deste Pregão;

**X.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A(O) Contratada(o) se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

**§ 1º** - A(O) Contratada(o) é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**§ 2º** - Durante e após a vigência deste instrumento, o(a) Contratado(a) obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**§ 3º** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

*adp*

7

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I.** – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II.** – Multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

**III.** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**IV.** – Com referência as sanções de que tratam as alíneas "a" e "b" do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**V.** – Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*Handwritten signature/initials.*

8

*Handwritten signature.*



**VI.** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**VII.** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**VIII.** – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação

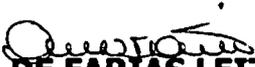


Comissão Setorial de Licitação

outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

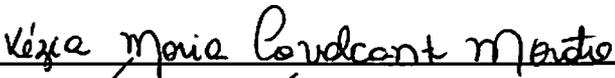
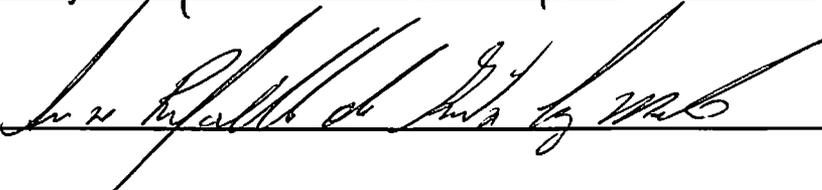
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 22 de Fevereiro de 2019

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
**PELA CONTRATANTE**

  
**ERIK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS**  
**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

**ANEXO I – CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08202/2019**

**OBJETO:** Contratação de transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município da Escola Cidadã Integral (Escola Jose Leite de Sousa):

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
2	Monteiro Pau D Arco Mulungu Bredos Extrema Umburana de Cima Barreiros Umburana de Baixo Pernambquinho 67 km diariamente / 1340 km mensalmente.	Viagem	200	169,00	33.800,00
<b>Valor total .....</b>					<b>33.800,00</b>

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature.*